

Coordenadores

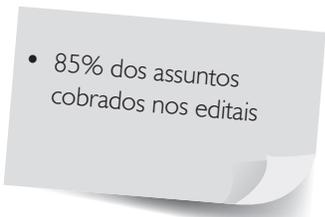
Leonardo Garcia | Roberval Rocha



Revisão em **FRASES**

DELEGADO DE POLÍCIA

**Revisão das principais matérias
cobradas no concurso de
Delegado de Polícia Civil**

- 
- 85% dos assuntos cobrados nos editais

Contempla as seguintes matérias:

Constitucional • Administrativo • Processo penal
• Penal • Processo civil • Civil

Contempla as seguintes matérias como bônus:

Humanos • Ambiental

2019

cluindo-se, contudo, a possibilidade de aplicação da pena de ressarcimento ao erário.

25. Ao prever a demissão do servidor que incorre em ato de improbidade administrativa, o Estatuto dos Servidores da União faz remissão às condutas tipificadas na lei de improbidade administrativa, razão pela qual, nessa qualidade, podem ser apuradas e punidas pela própria Administração.
26. Segundo o STJ, a indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa de modo suficiente a assegurar futura execução, na eventualidade de ser proferida sentença condenatória de ressarcimento de danos, de restituição de bens e valores havidos ilicitamente, bem como de pagamento de multa civil, “excluídos os bens impenhoráveis assim definidos por lei, salvo quando estes tenham sido, comprovadamente, adquiridos também com produto da empreitada ímproba, resguardado, como já dito, o essencial para sua subsistência”.
27. Conforme já externado pelo STJ, o dolo que se exige para a configuração de improbidade administrativa é a simples vontade consciente de aderir à conduta, produzindo os resultados vedados pela norma jurídica - ou, ainda, a simples anuência aos resultados contrários ao Direito, quando o agente público ou privado deveria saber que a conduta praticada a eles levaria -, sendo despidendo porquirir acerca de finalidades específicas.

15. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. No desempenho de suas funções a Administração Pública deve se guiar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, submetendo-se à sua fiscalização interna, bem como à fiscalização dos Poderes Legislativo e Judiciário.
2. O controle da Administração pode ser classificado:

Classificação do Controle da Administração		
Conforme o momento a ser exercido	prévio, preventivo ou <i>a priori</i>	É todo aquele exercido com antecedência à prática do ato pela Administração.
	concomitante ou sucessivo	É exercido durante a realização do ato para verificar a sua regularidade.
	subsequente, corretivo <i>a posteriori</i>	É desempenhado após a conclusão do ato, visando a convalidar ou declarar a nulidade do ato administrativo.

Classificação do Controle da Administração		
Conforme a amplitude	hierárquico	É o que resulta automaticamente do escalonamento vertical dos órgãos da Administração Pública, em que os inferiores estão subordinados aos superiores.
	finalístico, tutela ou supervisão ministerial	É o exercido pela Administração Direta sobre as entidades integrantes da Administração Indireta
Conforme a origem	interno	É todo aquele realizado pela própria Administração, mais especificamente dentro de um mesmo Poder.
	externo	É o exercido por órgão integrante a Poder distinto do órgão responsável pela prática do ato controlado.

3. A Administração, em face do seu poder de **autotutela**, ainda que não tenha sido provocada, pode invalidar os seus atos sob o aspecto da conveniência e oportunidade (**revogação**) ou, ainda, em face de sua ilegalidade (**anulação**). Trata-se, portanto, de controle interno de legitimidade e de mérito.
4. O **controle legislativo ou parlamentar** é o exercido pelos órgãos legislativos (Senado, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores) ou por comissões parlamentares sobre determinados atos do Executivo, das entidades da Administração indireta e o do Poder Judiciário, quando executa função administrativa, na dupla linha da legalidade e da conveniência pública. Tal controle se caracteriza como um **controle eminentemente político**.
5. A administração disponibiliza ao administrado a possibilidade de irrisignação diante de atos e decisões administrativas por intermédio dos recursos administrativos.
6. O nosso ordenamento jurídico não admite decisões únicas e irrecorríveis. Noutro diapasão, a Lei nº 9.784/99, que traça regras gerais para os processos administrativos no âmbito federal, limita a **três** o número máximo de instâncias, salvo disposição legal em contrário.
7. Possuem legitimidade para interpor recurso administrativo: os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; as organiza-

- ções e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.
8. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
 9. Os recursos administrativos podem possuir efeito devolutivo e/ou suspensivo. O **efeito devolutivo** é inerente a todo e qualquer recurso e independe de previsão legal, visto que consiste na devolução da matéria para análise por parte da autoridade competente. Já o **efeito suspensivo** não se presume e depende de previsão legal, suspendendo os efeitos do ato impugnado até a decisão do recurso.
 10. O recurso administrativo com efeito suspensivo produz de imediato duas consequências fundamentais: Impede a fluência do prazo prescricional; Impossibilita juridicamente a utilização das ações judiciais para impugnação do ato administrativo recorrido.
 11. O STF julgou **inconstitucional** a exigência de prestação de garantia para interposição de recursos administrativos, ou seja, o depósito de quantias em dinheiro como condição para conhecimento e decisão do recurso.
 12. Na análise dos recursos administrativos, a autoridade competente possui ampla capacidade de rever a decisão atacada. Poderá julgar total ou parcialmente procedente o recurso, modificando ou invalidando o ato impugnado ou, ainda, reformar a decisão, **piorando** a situação do recorrente. Trata-se da chamada *reformatio in pejus*.

Espécies de Recursos

13. **Reclamação** é o recurso interposto pelo interessado que foi atingido pelo ato administrativo. Tal direito, **caso não haja outro prazo fixado em lei**, extingue-se em um ano, a contar da data do ato ou fato lesivo que rende ensejo à reclamação.
14. **Pedido de Reconsideração** é o recurso dirigido à **mesma autoridade** que praticou o ato contra o qual se insurge o recorrente, solicitando nova análise da matéria.
15. O **recurso hierárquico próprio** é dirigido à autoridade que proferiu a decisão, dentro do mesmo órgão em que o ato foi praticado. Caso a autoridade não reconsidere a decisão no prazo de cinco dias, deve encaminhar o recurso para decisão, pela autoridade superior.

16. **Recurso hierárquico impróprio** é o recurso dirigido à autoridade ou órgão estranho ao que expediu a decisão recorrida.
17. Por não se tratar de recurso inerente à hierarquia, esse recurso **só é admissível quando estabelecido por norma legal** que indique as situações que admitem a sua utilização, a forma, o prazo e a autoridade competente para julgamento.
18. **Revisão** é o recurso de que se utiliza o servidor público, punido pela Administração, para solicitar novo exame da decisão, quando surgirem fatos novos capazes de demonstrar a sua inocência.
19. A revisão pode ser requerida, a qualquer tempo, pelo próprio interessado, por seu procurador ou por terceiros, ou ainda ser declarada de ofício pela Administração. Na revisão não poderá ocorrer a *reformatio in pejus* (reforma para agravar a situação do recorrente).
20. O **controle político** dos atos administrativos está previsto na Constituição de 1988. No art. 49, X, por exemplo, está estabelecido que compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer das Casas, os atos do Poder Executivo, abrangendo administração direta e indireta. Trata-se de amplo poder de controle conferido pelo legislador constituinte ao Poder Legislativo e que alcança qualquer tipo de ato, seja dos órgãos da Administração Direta, seja das entidades integrantes da Administração Indireta.
21. A **Fiscalização financeira e orçamentária** é conferida ao Congresso Nacional para julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República. O exercício dessa fiscalização é executada com o auxílio do Tribunal de Contas da União e não é desempenhada em face da natureza pública do órgão, entidade ou do agente, mas da origem pública do bem administrado ou do dinheiro gerido que traz, como consequência, a necessidade de demonstrar a sua legítima gestão.
22. Os Tribunais de Contas são **órgãos independentes**, mas auxiliares das casas legislativas.
23. A Constituição, em seu art. 71 estabelece as seguintes **prerrogativas** para o Tribunal de Contas da União: (a) parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República; (b) julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração direta (Poder Legislativo e Poder Judiciário) e indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público) e, ainda, das de todos aqueles que darem causa a perda, extravio ou outra irregularidade

de que resulte prejuízo ao erário público; (c) aplicações das sanções previstas em lei aos responsáveis pelas ilegalidades apuradas; (d) fixar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, bem como sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão ao Legislativo.

24. O **controle judicial** é o poder de fiscalização que os órgãos do Poder Judiciário exercem sobre os atos administrativos do Executivo, do Legislativo e do próprio Poder Judiciário.

Inovações trazidas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – lei nº 13.655/2018 (LINDB)

25. A nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Lei nº 13.655/2018) buscou estabelecer alguns parâmetros que devem ser observados tanto pelos agentes públicos responsáveis pela condução da máquina pública, quanto pelos órgãos de controle da Administração Pública, vez que determinou uma série de medidas que deverão ser observadas no momento da tomada de decisões, bem como nas suas revisões que possuam o condão de interferir no funcionamento da máquina administrativa.
26. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
27. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.
28. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
29. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.
30. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da

DIREITO CIVIL

*Luciano Figueiredo,
Roberto Figueiredo e
Wagner Inácio Dias*

1. QUESTÕES POR TEMA

ASSUNTOS	QUESTÕES	%
1. Das Pessoas	21	23,33%
2. Dos Bens	7	7,78%
3. Dos Fatos Jurídicos	19	21,11%
4. Do Direito das Obrigações	13	14,44%
5. Do Direito das Coisas	14	15,56%
6. Do Direito de Família	5	5,56%
7. Do Direito das Sucessões	2	2,22%
8. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro	9	10,00%
TOTAL	90	100%

A parte geral é a disciplina de maior incidência isolada nas provas analisadas para a carreira para Delegado. Somados, os três livros que a compõem correspondem a mais da metade das questões cobradas.

Na parte especial o destaque está em Direito das Coisas, mormente a teoria da propriedade.

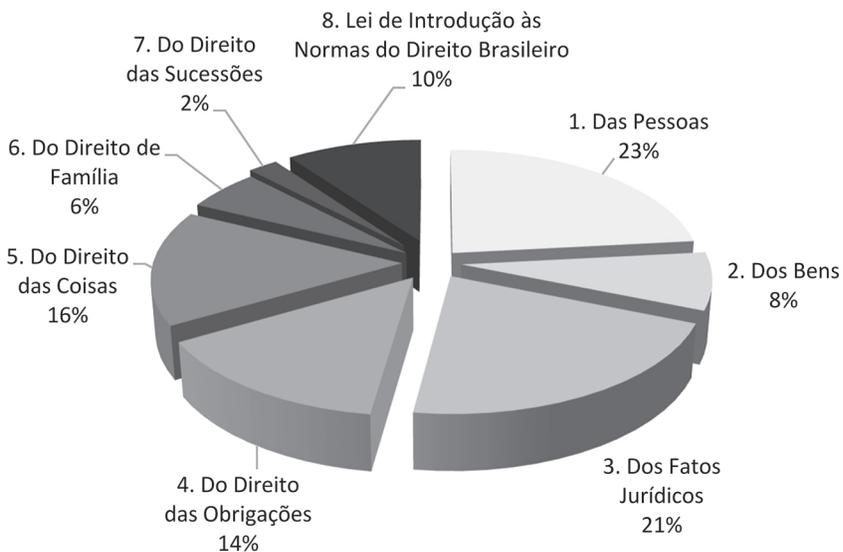
As Disposições Finais e Transitórias do CC/2002 não foram abordadas em concursos recentes. Outros tópicos **pouco pedidos em provas** são os que concernem a Direito das Sucessões (CC, arts. 1.784 a 2.027).

Fundamental observar que as bancas possuem vertentes diferenciadas, partindo-se de uma construção altamente legalista, como a FUMARC até exames baseados, parcialmente, em jurisprudência dos Tribunais Superiores, como a CESPE. O destaque, efetivamente, vem sendo a letra da lei!

É muito importante que o candidato/leitor tenha especial foco às inovações legislativas, mormente aquelas que, a par de não se referirem diretamente ao Código Civil, afetam, indiretamente o conjunto de direito que toca à pessoa.

Convém observar que as questões referentes ao direito de empresa foram deslocadas para capítulo próprio: Direito Empresarial.

Gráfico 05



2. DAS PESSOAS

2.1. Das Pessoas Naturais

1. Para o Código Civil a aquisição da personalidade “começa do nascimento com vida” (art. 2º, CC). Adota-se majoritariamente, portanto, a teoria natalista, apesar da polêmica doutrinária.

- negócio; ii) Subjetivo: inexperiência ou premente necessidade de uma das partes, a qual é percebida pelas condições pessoais do contratante.
2. A simulação não é vício, mas sim uma causa de nulidade absoluta do negócio jurídico.

4.1.4. Da Invalidade do Negócio Jurídico

1. **Negócio jurídico nulo** - É o que agride de forma ampla o sistema jurídico, deixando de considerar o interesse social do ato. Vale frisar que cada negócio jurídico pode possuir causas específicas de nulidade, mas, em todos os casos elas deverão estar apresentadas na lei, uma vez que **não existe nulidade sem texto expresso**. A **simulação** é causa de nulidade e é a realização de um negócio para que produza efeitos diverso (ou nenhum efeito) daquele que lhe é natural, como a realização de doação para a amante através da transmissão do bem a um amigo.
2. **Negócio jurídico anulável** - Trata-se de um vício leve, apenas atingindo interesse pessoal, podendo o negócio ser confirmado pelas partes ou mesmo convalidar com o tempo.
3. Como recurso para memorização o quadro abaixo sintetiza o tema.

NULIDADES - QUADRO RESUMO		
Âmbito de alcance	Nulidade	Anulabilidade
Qual o interesse envolvido?	Público	Particular
Opera de pleno direito?	Sim	Não
Quem tem legitimidade para arguir?	Partes, terceiros, Ministério Público e o Juiz (<i>ex officio</i>)	Somente os interessados
Alcance temporal da sentença	<i>Ex tunc</i>	<i>Ex nunc</i>
Prazo para propositura da ação	Não há prazo. O negócio jurídico nulo não convalida com o tempo.	Sujeita-se a prazo. 4 anos – erro, dolo, coação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo.

NULIDADES - QUADRO RESUMO		
Âmbito de alcance	Nulidade	Anulabilidade
Causas	Arts. 166 e ss. (além do que estiver disposto na parte especial).	Art. 171 (além do que estiver disposto na parte especial).
Pode ser ratificado (confirmado) pelas partes?	Não	Sim
Pode ser aproveitado como outro negócio – Teoria da conversão – art. 170 do CC?	Sim	Não

4.2. Da Prescrição e da Decadência

1. Inércia do titular + decurso do tempo + pretensão (direito subjetivo) = prescrição.
2. Inércia do titular + decurso do tempo + potestade (direito potestativo) = decadência.
 - 2.1. A suspensão do prazo prescricional prevista no art. 200, CC, somente se aplica, na visão do STJ se houver instauração de inquérito penal para apuração do fato (Resp 1180237/MT), voltando a correr com a sentença condenatória (REsp 1.631.870/SE).
3. A decisão fundada em prescrição gera extinção do processo com a resolução de mérito (art. 487, II CPC) de modo que não será mais possível renovar a pretensão, sob pena de violência à coisa julgada material.
4. Os prazos prescricionais estão contidos nos artigos 205 e 206 do CC: O maior prazo prescricional existente é o de dez anos e ocorre “quando a lei não lhe haja fixado prazo menor”, a teor do artigo 205 do CC/02. Consiste, portanto, na regra geral.
5. A única prescrição bienal (de dois anos) prevista no CC/02 é para os alimentos (art. 206, § 2º, CC).
6. O prazo prescricional de três anos ocorre para temas envolvendo aluguéis, empresa, ressarcimento decorrente de enriquecimento sem causa, reparação civil, entre outras (art. 206, § 3º, CC).
7. A única prescrição de quatro anos prevista no § 4º, do artigo 206, do CC/02 é para “a pretensão relativa à tutela, a contar da data da aprovação das contas”.

apresentará como o *accipiens*. Desta forma, haverá disposição “pague a X ou à sua ordem”. É possível, ainda, impedir a circulação de alguns títulos, com a supressão da referida cláusula.

6. Considera-se legítimo possuidor o portador do título à ordem com série regular e ininterrupta de endossos, ainda que o último seja em branco.
7. Considera-se não escrita no endosso qualquer condição a que o subordine o endossante. O endosso parcial é nulo.
8. Cláusula constitutiva de mandato, lançada no endosso, confere ao endossatário o exercício dos direitos inerentes ao título, salvo restrição expressamente estatuída (**endosso-mandato**). Já a cláusula constitutiva de penhor, lançada no endosso, confere ao endossatário o exercício dos direitos inerentes ao título (**endosso-penhor**).
9. Títulos ao portador são os que não indicam pessoa beneficiária, sendo esta a que tiver consigo a cártula. São transferidos por simples tradição.

Atenção para os seguintes enunciados da Súmula do STJ

Súm. 475. Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas.

Súm. 476. O endossatário de título de crédito por endosso-mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido se extrapolar os poderes de mandatário.

Súm. 503. O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula.

Súm. 504. O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte ao vencimento do título.

5.9. Da Responsabilidade Civil

1. As instâncias entre responsabilidade civil e criminal são independentes e autônomas. A independência das instâncias se relativiza em três hipóteses, quando a decisão penal tem efeitos na esfera cível, quais sejam: ausência de materialidade do fato, negativa de autoria (art. 935, CC) e reconhecimento de excludentes (art. 65 do CPP).

Não há partes, mas interessados;	Há partes;
Não há lide;	Pode haver Lide;
Não há coisa julgada;	Há Coisa Julgada

12. O Superior Tribunal de Justiça, no entanto, mantém a posição tradicional, no sentido de que a decisão tomada em jurisdição voluntária **não produz coisa julgada** (STJ. REsp 1.418.189/RJ, DJe 01.07.14).
13. A jurisdição pode ser: **penal ou civil; contenciosa ou voluntária; especial e comum; inferior e superior.**
14. Os artigos 21 a 25 do CPC/2015 traçam os limites entre a **jurisdição nacional** e as **jurisdições estrangeiras.**
15. Os artigos 21 e 22 tratam da “**competência concorrente ou cumulativa**”, observando que o Poder Judiciário brasileiro, por meio de seus órgãos jurisdicionais, é competente para processar e julgar litígios sobre os quais órgãos judiciais de Estados estrangeiros também têm jurisdição.

3. AÇÃO

1. A ação pode ser conceituada como o **direito público subjetivo autônomo e abstrato** de provocar a atividade jurisdicional.
2. A **ação processualizada**, isto é, o direito de ação efetivamente exercitado por meio de petição inicial, recebe a denominação de **demanda.**
3. A categoria condições da ação se resume a: **interesse de agir e legitimidade das partes.**

Condições da ação CPC/1973	Condições da ação CPC/2015
Interesse de agir =>	Interesse de agir
Legitimidade de partes =>	Legitimidade de partes
Possibilidade jurídica do Pedido =>	Passa a ser uma questão de mérito

4. A **possibilidade jurídica do pedido** passa a ser enfrentada não como integrante do interesse de agir, mas como uma questão de **mérito.** Essa questão é muito cobrada em questões, tentando induzir o candidato a erro, incluindo a possibilidade jurídica como condição da ação.

5. São partes **legítimas** aquelas cujos interesses estejam em conflito.
6. A **legitimidade ativa** (do autor) cabe ao titular do direito afirmado na petição inicial, e a **legitimidade passiva** (do réu), ao titular do interesse que se opõe à pretensão do autor.
7. A legitimação se divide em **ordinária e extraordinária**. Na primeira, a parte, em seu nome, ativa ou passivamente, procura **defender em juízo o direito que afirma possuir**. Na **legitimação extraordinária**, a parte, quando autorizada pelo ordenamento jurídico, defende, **em juízo, direito de outrem**.
8. O **interesse de agir** fundamenta-se no binômio **necessidade/utilidade**, que qualifica a tutela jurisdicional postulada.
9. O **interesse-necessidade** repousa na premissa de que a jurisdição deve ser a **necessária forma de solução de conflitos**.
10. O **interesse-utilidade** verifica-se quando a prestação jurisdicional requerida puder trazer algum **benefício ao autor**.
11. O art. 485, § 3º, do CPC permite que o juiz, em qualquer e grau de jurisdição, analise (ou reanalise) o **preenchimento das condições da ação**, mesmo de ofício.
12. A teoria da asserção ou da prospectação é adotada pela maioria da doutrina, sendo a teoria segundo a qual **as condições da ação devem ser aferidas pelo julgador no momento do juízo de admissibilidade da petição inicial**, conforme alegações do autor, *in status assertionis*, caso em que a carência da ação acarretará extinção do feito sem julgamento do mérito.
13. São elementos da ação: **partes, causa de pedir e pedido (objeto)**.
14. Há a classificação ternária da ação (ações constitutivas, declaratórias e condenatórias) e a teoria quinária da ação (ações constitutivas, declaratórias, condenatórias, executivas e mandamentais).
15. Traço marcante do Código de Processo Civil de 2015 é a busca pela tutela efetiva de direitos, de modo que a possibilidade de o autor requerer apenas a declaração de existência ou inexistência de relação jurídica foi prevista expressamente no CPC/2015.
16. Cabe ao Supremo Tribunal Federal expedir cartas rogatórias para órgãos judiciais estrangeiros.

4. COMPETÊNCIA

1. A competência é a **atribuição jurisdicional** outorgada aos diversos órgãos do Poder Judiciário.

10. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

1. Parte é quem pede (autor) e a quem é pedido (réu). Essa condição de parte é adquirida, invariavelmente, pela: a) **propositura da ação**; b) **citação**; c) **sucessão processual** d) **por determinadas espécies de intervenção de terceiro**.
2. A intervenção de terceiros não possui natureza de processo incidente mas sim de um **incidente processual**.
3. As intervenções podem ser **espontâneas** (assistência, *amicus curiae*) ou **provocadas** (denúnciação da lide chamamento ao processo). O IDPJ pode ser espontâneo ou provado pelas partes. E o *amicus curiae* pode ser espontâneo ou provocado pelas partes ou pelo juiz.
4. São modalidades típicas de intervenção de terceiros, consagradas no CPC/2015: a) **assistência**; b) **denúnciação da lide**; c) **chamamento ao processo**; d) **desconsideração da personalidade jurídica**; e) **amicus curiae**;
5. Segue quadro-resumo de tais alterações:

CPC/1973 (REVOGADO)		CPC/2015
Sem correspondência	=>	Assistência
Denúnciação da Lide	=>	Denúnciação da Lide
Chamamento ao processo	=>	Chamamento ao Processo
Sem correspondência	=>	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica
Sem correspondência	=>	Amicus Curiae (amigo da Corte)
Oposição	=>	Procedimento Especial
Nomeação à Autorialia	=>	Incidente de Correção da Legitimidade passiva da demanda

6. A **assistência** é modalidade de intervenção, em que terceiro (assistente), juridicamente interessado, ingressa no processo em curso para **auxiliar uma das partes**, a fim de evitar que as consequências da decisão jurisdicional lhe atinjam.
7. Para admissibilidade da assistência o **interesse há de ser, em regra, jurídico**.

DIREITO CONSTITUCIONAL

MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO

MARIANA OLIVEIRA PINHEIRO

EVERTON ARAUJO SILVA

VYCTOR AUGUSTO

APRESENTAÇÃO

O Direito Constitucional representa uma das matérias mais cobradas nos concursos públicos em geral, já que a Constituição é o centro do ordenamento jurídico, fundamentando todas as demais disciplinas. Neste livro, elaboramos frases sobre os principais tópicos, de acordo com o que é mais cobrado especificamente no concurso público de Delegado.

Em uma pequena amostra de parte das questões analisadas, você consegue encontrar a preferência das bancas entre os assuntos de “Poder Constituinte”, “Controle de Constitucionalidade”, “Organização Político-Administrativa”, “Organização dos Poderes”, além da “Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”. O assunto mais cobrado, como regra, envolve a “Organização dos Poderes”, assunto para o qual você deve dar mais atenção.

ASSUNTOS	QUESTÕES	%
1. Dos Princípios Fundamentais	9	1,87%
2. Dos Direitos e Garantias Fundamentais	82	17,01%
3. Da Organização do Estado	46	9,54%
4. Da Organização dos Poderes	113	23,44%

5. Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas	37	7,68%
6. Da Ordem Econômica e Financeira	16	3,32%
7. Da Ordem Social	25	5,19%
8. Direito Processual Constitucional	86	17,84%
9. Teoria Constitucional	68	14,11%
TOTAL	482	100%

Veja uma pequena amostra a partir dos últimos concursos realizados: Direito Constitucional e a Constituição (2 questões); Poder Constituinte (41 questões); Controle de Constitucionalidade (67 questões); Dos Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais (13 questões); Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (12 questões); Tutela Constitucional das Liberdades (69 questões); Direitos Sociais (7 questões); Direito de Nacionalidade (15 questões); Direitos Políticos (16 questões); Dos Partidos Políticos (6 questões); Organização Político-Administrativa do Estado (54 questões); Entes Federativos (19 questões); Intervenção (9 questões); Da Administração Pública (13 questões); Organização dos Poderes (87 questões); Funções Essenciais à Justiça (13 questões); Da Tributação e do Orçamento: Sistema Orçamentário e Finanças Públicas (5 questões); Defesa do Estado e das Instituições Democráticas (63 questões); Das Forças Armadas e da Segurança Pública; Ordem Econômica e Financeira (13 questões); Ordem Social (31 questões).

Assim, as frases foram formuladas para facilitar uma revisão dos candidatos em época aproximada da prova ou ao final dos estudos. Afinal, é fato que uma boa revisão é o diferencial para obter a aprovação nas provas.

Assim, espero que vocês aproveitem ao máximo o conteúdo!

Marcílio Ferreira

Professor, Master Coach, Procurador do Estado e Doutorando

@profmarcilioferreira

1. DIREITO CONSTITUCIONAL E A CONSTITUIÇÃO

1. O **Direito Constitucional** é uma das vertentes do direito **público** que estuda a relação do ordenamento jurídico com a sua norma fundamental, ou seja, como a Constituição que fundamenta o Direito de cada país.